



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Ilaporanga, 103 - Centro Tel. (079) 211-6812 Fax 211-2650
ARACAJU/SE
<http://www.infonet.com.br/crcse/> e crcse@infonet.com.br

RESOLUÇÃO CRCSE N.º 340/99

APROVA AD REFERENDUM
DO PLENÁRIO, REDUÇÃO DA
ANUIDADE DE 1999, PARA AS
PESSOAS FÍSICAS E ESCRITÓ-
RIOS INDIVIDUAIS.

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência que vem crescendo ano a ano, no CRCSE;

CONSIDERANDO os problemas de ordem administrativa que o CRCSE vem enfrentando por conta dos poucos recursos financeiros;

CONSIDERANDO as mudanças na economia por quem passa o país, com vistas as medidas de ajuste fiscal editadas pelo Governo federal, alterando sobremaneira a capacidade financeira das pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que o número de contabilistas em débito com o CRCSE, sua maioria é funcionário público;

CONSIDERANDO que grande parte dos contabilistas registrados neste CRC são servidores públicos federais, estaduais e municipais, os quais percebem baixos salários;

CONSIDERANDO que a concessão dessa redução tem, também, inequívoco alcance social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução do valor da anuidade de Pessoa Física e Escritórios Individuais dos contabilistas registrados no CRCSE, conforme discriminado abaixo:

I - aos contabilistas que perceberem salários até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) bruto, devidamente comprovado, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade integral;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Ilaporanga, 103 - Centro Tel. (079) 211-6812 Fax. 211-2650
ARACAJU/SE.
<http://www.arfonet.com.br/crcse/> = crcse@arfonet.com.br

II aos contabilistas que perceberem salários até R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais) bruto, devidamente comprovado, desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor da anuidade integral;

III 60% de desconto sobre o valor da anuidade integral aos Escritórios Individuais com até 06(seis) colaboradores.

§ 1º - Entende-se como remuneração do servidor público, todas as vantagens acrescida ao salário base como: triênio, adicional de 1/3 e nível superior, e/ou outras vantagens fixas decorrentes do cargo.

Parágrafo Único - aos contabilistas que gozarem dos descontos constantes desta Resolução, ainda poderão, optar pelo parcelamento, desde que, os valores das parcelas não sejam inferior a R\$ 30,00(trinta reais).

Art. 2º - Não farão jus aos benefícios desta Resolução os contabilistas autônomos, mesmo que mantenham vínculo empregatício com empresa privada ou órgão público.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará a partir de janeiro de 1999 até 31 de maio de 1999, e produzirá seus efeitos após homologação dos critérios pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Aracaju, 05 de janeiro de 1999


Contador RENATO DA SILVA BARRETO
Presidente